



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
CGC: 02.544.502/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 - BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285 - 1101

LEI Nº: 716 / 2019

Quanto ao que se refere a **Clausula V**, ficou determinado que o setor responsável pelo **ponto eletrônico** para todos os servidores da saúde do município, fará mensalmente a **avaliação dos horários e presença** dos funcionários, e confeccionará relatório de ponto, que irá ser o **norteador para confecção da folha de pagamento municipal**, bem como servirá também de mecanismo para avaliação de cumprimento de acordo efetuado com Ministério Público, no que tange a cumprimento de carga horária pelos profissionais do município.

Certo de que estas medidas administrativas tomadas, atendem as exigências do Ministério público Federal no termo de ajustamento de conduta acordado em 03 de abril de 2019, seguiremos nos esforçando para continuar cumprindo o acordo e exigências do mesmo, principalmente no que tange aos profissionais médicos e odontólogos ao qual se refere o termo.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

  
Arabela Araújo Machado  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015 / 2019**  
**Processo Administrativo nº 001.05/2019.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, torna público e leva ao conhecimento aos interessados, que foi aberto processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Expediente e de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI). Abertura da sessão: **30 de maio de 2019 às 09h30min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI. As normas reguladoras do mencionado processo licitatório encontram-se à disposição de quaisquer empresa que deseje obtê-las, na sede da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, sito na Rua João Santos, 133, Centro, fone (86) 3332-0051.

Caxingó(PI), 17 de maio de 2019.

**Antonio Nunes de Carvalho Neto**  
- Pregoeiro -

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse pública na Administração Municipal direta e indireta, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo de Elesbão Veloso-PI aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob o regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

**Art.2º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - assistência a ações e serviços públicos de saúde;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional de serviço técnico especializado, para as áreas da educação, saúde e assistência social;
- VI - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;
- VII- substituir servidores do quadro administrativo da Prefeitura Municipal, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;
- VIII - Para o desenvolvimento de cargos criados para atendimentos de programas implantados pelo Governo Federal nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;

**Parágrafo Único** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas pelo tempo determinado de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado a necessidade da contratação.

**Art.3º**- O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial do Município de Elesbão Veloso ou similar legalmente adotado e dos meios de comunicação, dispensado de concurso público.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO  
PRAÇA JOSÉ MARTINS, Nº: 41 – BAIRRO: VERMELHA  
CEP: 64.325-000 ELESBÃO VELOSO - PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285 - 1101

§ 1º Da proposta de que trata o *caput* devem constar:

- I – comprovação de sua necessidade;
- II - período de duração;
- III – número de pessoas a serem contratadas;
- IV – estimativa de despesas.

§ 2º - A avaliação do processo seletivo simplificado de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelas seguintes modalidades:

- I – Prova escrita;
- II – Provas Escritas e análise de títulos;
- III – Análise de Currículos, por meio de avaliação de títulos;

§ 3º A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

**Art.4º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas por estas pessoas políticas, cumulativamente, exceto nos casos admitidos no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;

§ 1º A infração ao disposto no *caput* desse artigo, importará, sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal de Elesbão Veloso.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, será respeitado o valor do salário mínimo nacional, assim como a política salarial do Município ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública, sendo vedado em qualquer hipótese o contratado receber remuneração superior àquela prevista em lei para o cargo efetivo.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo óbito do contratado;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, inclusive na hipótese de rescisão por conveniência administrativa.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogada, caso comprovada a necessidade, sendo em todos os casos assegurada à ampla defesa do contratado.

**Art.6º**- Ao contratado é proibido:

- I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos de encerramento do seu contrato anterior;
- IV – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art.7º** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

**Art.8º** - As atribuições do Contratado, caso omissas no contrato firmado serão as mesmas definidas em lei ao servidor efetivo;

**Art.9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a manutenção de todos os contratos existentes de prestadores de serviços temporários, podendo os mesmos serem aditivados até 90(noventa) dias, após a publicação desta lei ou convocação dos aprovados no primeiro teste seletivo, previsto no art. 3º, desta Lei.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a LEI MUNICIPAL Nº: 572/2010, datada de 24 de março de 2010.

Elesbão Veloso - PI, 16 de maio de 2019.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Sanccionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Jorge Luís Lopes Cavalcante  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças